

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA**  
**PROAD/PROENG n.º 01/2025**

**Dispõe sobre o procedimento  
de trancamento de matrícula e  
dá outras providências.**

O Pró-Reitor de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 40 do Estatuto da UNIFEBE e o Pró-Reitor de Graduação, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando as disposições do Regimento Geral da UNIFEBE no que se refere ao procedimento de Trancamento de Matrícula,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Disciplinar, por meio desta Instrução Normativa, os procedimentos de trancamento de matrícula acadêmica de modo a garantir a celeridade dos atos, a segurança jurídica e os direitos regimentais conferidos ao aluno.

**Art. 2.º** O trancamento da matrícula, nos termos do art. 36 do Regimento Geral da UNIFEBE, somente poderá ser realizado por aluno regularmente matriculado na condição de aluno regular em seu respectivo Curso de Graduação, observados os períodos fixados anualmente, no Calendário Acadêmico, bem como o pagamento do respectivo encargo de expediente.

**§1.º** A matrícula, em qualquer hipótese, exigirá, o pagamento da primeira parcela da semestralidade, o cumprimento das obrigações previstas no art. 24 do Regimento Geral da UNIFEBE, bem como àquelas previstas em Edital específico, e deve ser realizada em no mínimo 12 (doze) créditos financeiros, para todos os cursos, salvo quando o curso for regulado por meio da contratação de Unidades Curriculares, ou Componentes Curriculares específicos ou por módulos nos cursos oferecidos na modalidade presencial ou à distância, em que será observado regramento específico.

**§2.º** Em qualquer hipótese, o pagamento da primeira parcela da semestralidade no semestre em que for realizado o trancamento da matrícula, gera para o aluno, o direito de utilizar o número de créditos financeiros em que a matrícula foi realizada, quando do retorno do trancamento, nos termos desta Instrução Normativa, ressalvada a hipótese prevista no §3º.

) f

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**§3.º** Quando o curso frequentado pelo aluno for contratado por meio de Unidades Curriculares, Componentes Curriculares, disciplinas ou na modalidade EaD (Ensino a Distância), será observado o regramento específico para a realização da matrícula e pagamento da primeira parcela da semestralidade ou mensalidade escolar, bem como para o lançamento do valor correspondente, na hipótese de trancamento.

**Art. 3.º** O trancamento de matrícula suspende, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, o vínculo acadêmico existente entre a UNIFEBE e o aluno, garantindo-lhe o direito de ser considerado regular e interrompendo as suas obrigações financeiras, a partir do mês seguinte ao vincendo.

**Art. 4.º** Ao retornar do trancamento, desde que não transcorrido o período previsto no art. 3º, o aluno utilizará o crédito previsto no §2.º do art. 2.º, para o pagamento da matrícula.

**§1.º** Na hipótese de a matrícula do retorno do trancamento ser realizada em número de créditos diverso da matrícula à época do trancamento, será realizado o abatimento ou acréscimo na mensalidade escolar subsequente, tendo por base, o valor do crédito atualizado do respectivo Curso de Graduação, em que o aluno estiver matriculado.

**§2.º** Quando o curso frequentado pelo aluno for contratado por meio de Unidades Curriculares, Componentes Curriculares, disciplinas, ou Módulo o aluno receberá os abatimentos ou acréscimos financeiros proporcionais, nas próximas parcelas da semestralidade escolar.

**§3.º** Quando o curso frequentado pelo aluno for contratado na modalidade EaD (Ensino a Distância), o aluno receberá os abatimentos ou acréscimos financeiros proporcionais, nas próximas parcelas da mensalidade escolar.

**Art. 5.º** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos, conforme o caso, pela Pró-Reitoria de Administração ou pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 6.º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



SERGIO RUBENS FANTINI  
Pró-Reitor de Administração

Brusque, 5 de fevereiro de 2025.



SIDNEI GRIPA  
Pró-Reitor de Graduação